

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADAS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES), SEDIADAS OU ESTABELECIDAS EM MUNICÍPIO QUE COMPÕE O CISBAF, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA

1 – PREÂMBULO:

1.1 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada, nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8080/90 e 8142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme justificativa, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados na área da saúde, nos termos e condições a seguir:

1.2 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – O presente chamamento tem por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações nº 8666/ 93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados na área da saúde, de acordo com as especialidades constante na Tabela SUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.1 - Os agendamentos serão realizados pelos Municípios integrantes do Marque Fácil, através de software próprio;

2.2 – O serviço que vier a ser contratado será remunerado, pelo valor unitário constante na Tabela SUS, conforme anexo.

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.2 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

3.3 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria GM nº 1.101 de 12 de junho de 2002, para atenderem a demanda referenciada.

3.4 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;

3.5 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISBAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.5.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.4 – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISBAF.

3.5.5 – O credenciamento poderá ser realizado de forma permanente.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa Oficial.

4.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Credenciamento situado na Av. Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu/RJ e no site www.cisbaf.org.br.

4.3 – Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 10h às 16h, diretamente na sede do CISBAF, mediante assinatura de recebimento. Solicitamos trazer um pendrive para gravar em meio digital.

4.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste Edital;

4.4.1 – O credenciamento será realizado de forma on-line através do link cisbaf.nuvemsitcon.com.br/cisbaf.

4.4.2. Os documentos serão enviados para conferência da Comissão. Aqueles documentos cuja autenticidade não possa ser verificada através dos sítios eletrônicos próprios, deverão ser enviados para a sede do CISBAF em cópia autenticada ou serem apresentadas suas originais para autenticação por servidor do órgão

4.5 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2024 a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar/apresentar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 à Comissão de Licitação, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre as 10h e 16h, na sede do CISBAF Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.020-740

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CISBAF

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO DE 2024**

PROPONENTE _____ CNPJ _____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial ou ainda, pela Comissão de Licitação do CISBAF e acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrados com as indicações constantes do item 5.2.

6.1.1 – Anexo IV – Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária;

6.1.2 – Anexo IV-A – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

6.1.3 – Anexo V – Dados do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsáveis pelo faturamento;

6.1.4 – Anexo VI – Declaração de idoneidade;

6.1.5 – Anexo VII – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.1.6 – Anexo VIII – Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

6.1.7 – Anexo IX – Modelo de Agenda

6.2 – A Tabela de Procedimentos estará disponível no site do CISBAF.

6.3 – Integram o presente Edital de Chamamento Público, além dos anexos relacionados, a Minuta do Contrato.

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Para comprovação de Regularidade Fiscal: (Original ou Cópias Autenticadas)

7.1.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.

7.1.2 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.4 – Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.5 – Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.6 – Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável;

7.1.7 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.1 – Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

7.2.2 – Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

7.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver;

7.2.4 – Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.5 – Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico http://cnes2.datasus.gov.br/Lista_Es_Nome.asp?VTipo=0

7.2.6 – Descrição da capacidade instalada (Área física e Recursos humanos), acompanhado da cópia da ficha técnica dos equipamentos, a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>

7.2.7- A descrição dos equipamentos, informação sobre os profissionais e serviços e tipo de atendimento (ambulatório ou SADT), deverá estar assinalado no CNES.

7.2.8- No caso de credenciamento para exames **EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICO – VAGINAL** e **EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO** destinados a atender mulheres, deverão ser observados os critérios descritos no **ANEXO II e ANEXO II - A**.

7.2.9 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão, com o apoio da Diretoria Técnica.

7.3 – Documentos do Representante Legal da empresa:

7.3.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4 – Documentos do Responsável Técnico

7.4.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4.2 – Cópia do diploma do curso superior

7.4.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe;

7.4.4 – Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

7.5 – Documentos dos Sócios

7.5.1 – Cópia do RG de todos os sócios;

7.6 – Documentos do Corpo Clínico:

7.6.1 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.6.2 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

7.6.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional

7.7- Os documentos exigidos nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e seus subitens deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, os quais serão retidos pela Comissão e juntados ao processo de credenciamento;

7.7.1 – Deverá ser comprovado vínculo de todos os profissionais com a empresa, em uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: original ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

7.7.2 – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

8 - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

8.1.1 – Após a entrega dos documentos, o CISBAF designará servidor para visita técnica presencial às unidades.

8.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISBAF, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

8.3 – Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura e carimbo do Responsável Legal da pessoa jurídica na última página;

8.4 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

8.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISBAF;

8.6 – O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o CISBAF se restringirá àquele apresentado no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação de novo à Comissão de Licitação do CISBAF, instruído com a correspondente documentação prevista no item 7.6 do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CISBAF

8.7 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;

8.8 – A adesão ao Chamamento Público e a todos os procedimentos das Tabelas de Procedimentos CISBAF é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos;

8.9 – A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de exclusão; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados;

8.10 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax.

8.11 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

8.12 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISBAF;

8.13 – Para a consecução do estabelecido, todos os prestadores de serviços credenciados pelo CISBAF para realização de consultas médicas, ficam obrigados à adesão à Tabela, procedimentos estes elencados no Anexo .

8.14 – É de responsabilidade do prestador de serviço encaminhar para o CISBAF, através do email credenciamento@cisbaf.org.br a agenda dos procedimentos o/ou consultas credenciadas através deste edital.

8.15 – A disposição contida no item 8.14 é de caráter obrigatório e a recusa injustificada causará a suspensão do contrato firmado pelas partes com o bloqueio de agendamento até que a disponibilização da agenda para atendimento na forma prevista no supramencionado dispositivo se regularize;

8.16 – Para fins do faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) do CISBAF deverão apresentar juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme relação anexa de acordo com normativa de auditoria do serviço;

8.17 Para fins de faturamento dos procedimentos efetivamente utilizados pelos Municípios, e considerando a peculiaridade da natureza dos serviços, que envolverão não apenas a realização dos procedimentos, mas também a comprovação da efetivação da entrega do produto final, oriundo do procedimento, fica estabelecido que o prestador deverá apresentar juntamente com a guia de autorização de exames, além de cópia de identidade do paciente, e pedido, os recibos individualizados de comprovação de entrega dos elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, conforme calendário específico (no caso dos itens “prótese” e “óculos”);

8.18 – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos do CISBAF, anexo a este Edital, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, anexo.

9 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

9.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, até a data de 31/12/2024

9.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas nos itens 6 e 7 do presente instrumento;

9.3 – Para divulgação do Edital de Chamamento Público, o CISBAF deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10 – DA PROPOSTA:

10.1 – A proposta compreende na apresentação do Anexo IV e Anexo IV-A;

10.2 – Especificar no Anexo IV e IV-A de forma clara e detalhada as especialidades/serviços oferecidos, observando-se o disposto no Anexo I do Termo de referência

11 - DOS VALORES:

11.1 – Os serviços executados, descritos nos Anexos IV-A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Procedimentos CISBAF.

12 – DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O CISBAF convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao CISBAF, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretária Executiva;

12.4 – Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato;

12.5 – A Comissão de Licitação e ao menos um analista técnico designado analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de Credenciamento cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CISBAF, para seus consorciados;

12.6 – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

12.7 – O pagamento pelos serviços objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao CISBAF, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

13 - DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISBAF;

13.2 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária oportunamente classificada;

13.3 – O prazo de execução dos serviços será entre a assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2024, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade;

13.4 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo CISBAF

13.5 – A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizar-se após a verificação

da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

14 – A VIGÊNCIA:

14.1 – A vigência do Edital de Chamamento Público compreende será até 31/12/2024, no entanto os documentos para credenciamento somente serão aceitos até 10/12/2024, podendo ser prorrogado, desde que devidamente autorizado;

14.2 – A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos do art. 57 da Lei de Licitações. (8666/93).

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

15.2 – O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

16.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CISBAF poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

16.3 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISBAF manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 – O CREDENCIADO deverá enviar o relatório de faturamento com assinatura de próprio punho, carimbadas, sem rasuras ao Setor de Protocolo do CISBAF para serem ratificadas pelo setor de conferência de realização de exames;

17.1.1 – O não atendimento do item 17.1 ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

17.1.2 – Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) quando for o caso, conforme previsto no item 8.16 deste Edital;

17.1.2.1 - Para fins de faturamento dos procedimentos efetivamente utilizados pelas prefeituras, e considerando a peculiaridade da natureza dos serviços, que envolverão não

apenas a realização dos procedimentos, mas também a comprovação da efetivação da entrega do produto final, oriundo do procedimento, fica estabelecido que o prestador deverá apresentar não apenas a guia de autorização de exames, mas também os recibos individualizados de comprovação de entrega dos elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, conforme calendário específico, quando for o caso, conforme previsto no item 8.17 deste Edital;

17.2 – Somente por ocasião da conferência do comprovante de recebimento dos elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, será fechado o faturamento com identificação dos valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

17.2.1 – A apresentação de comprovante de entrega de elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, fora do prazo determinado será considerado para pagamento na competência seguinte.

17.3 – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços e corresponder aos valores efetivamente entregues, conforme calendário específico, podendo ser enviada por email para endereço específico a ser divulgado;

17.4 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;

17.4.1 - O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no item 19.10 deste Edital.

17.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

17.6 – Os serviços prestados pela Contratada será definido em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

17.7 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

17.8 - A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de Janeiro do próximo ano, sob pena de não faturamento.

17.9 – A fatura apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do próximo mês, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

17.10 – O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

17.11 – Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

18 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

18.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

18.3 – O recurso será protocolado junto ao CISBAF, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

18.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

18.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

18.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

18.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

18.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na imprensa Oficial do CISBAF

19 - DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISBAF em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISBAF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

19.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento junto ao CISBAF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19.5 – Ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

19.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

19.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

19.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISBAF, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, conforme disposto art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 - Àqueles que prestam serviço nos estabelecimentos credenciados ao CISBAF caberá à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

20.3 - Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISBAF formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento.

20.5 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado através do email licitacao@cisbaf.org.br.

20.6 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Iguaçu, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Nova Iguaçu, 28 de dezembro de 2023

PAULA PORTO
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXOS DO EDITAL		
1.	TERMO DE REFERÊNCIA	
2.	ANEXO I do Termo de Referência	Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica
3.	ANEXO II do Termo de Referência	Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica

ANEXO II

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DESCRITOS NO
CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2024**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços sob nº _____/2024, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISBAF, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.681.070/0001-40, estabelecido na Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu-RJ, neste ato representado pela sua Secretária Executiva, Sra. Rosangela Bello, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo (a)

Sr.(a). _____, _____, _____, _____, portador da CI/RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISBAF Nº 0xx/2021, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2024, com base no art. 25, II c/c art.26, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços DE SAÚDE - Pessoa Jurídica na especialidade de _____, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISBAF Nº 0xx/2022, nas codificações e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos CISBAF.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 0xx/2022, juntamente com seus anexos.

§ 2º - Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo 2140/2021, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 0xx/2022 - CISBAF, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade de com referência na Tabela de Procedimentos, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; III - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

III - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º - A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

- a) Profissional médico, sócio-proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

§ 3º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

§ 7º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISBAF, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISBAF. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 12 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

§ 13 - A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de autorização emitida pelo aplicativo de agendamento do CISBAF.

§ 18 – Para a consecução do estabelecido nos parágrafos anteriores, a Contratada credenciada pelo CISBAF para realização de consultas médicas, fica obrigada à adesão à Tabela constante no Termo de Referência.

§ 19 – A cada mês o Setor de Agendamento do CISBAF entrará em contato com o Contratado para informar o número de consultas a serem disponibilizadas através do aplicativo de agendamento no mês subsequente às quais serão remuneradas pela Tabela SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelos itens 6 e 7 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 0xx/2022, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I - prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISBAF, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

II - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISBAF

VI - justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

XI - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, bem como Anexo II, acompanhados dos devidos documentos;

XII – comunicar por escrito ao CISBAF eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos

estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XVI - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVIII – Entregar solicitação escrita do profissional até dia 20 do mês anterior quanto ao bloqueio de agenda para o mês subsequente, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, sob pena de indeferimento da solicitação;

XIX – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CISBAF, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 0xx/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;

II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

III - indicar, se necessário, além do Gestor do Contrato, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

IV - Fica designada, denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, com execução no período de _____ a 31/12/2022 e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor objeto desse contrato para o período de _____ a 31 de dezembro de 2022 será de:

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º - Os procedimentos devem atender aos valores referenciados na Tabela

§ 4º - O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CISBAF a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio do CISBAF e eventuais vistorias.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito e defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIADO deverá enviar o relatório de faturamento com assinatura de próprio punho, carimbadas, sem rasuras ao Setor de Protocolo do CISBAF para serem ratificadas pelo setor de conferência de realização de exames;

O não atendimento do item 17.1 ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização deverá ser apresentada cópia da comprovação quando for o caso, conforme previsto no item 8.17 deste Edital;

Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor Conferência, o mesmo enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços, podendo ser enviada por email para endereço específico a ser divulgado;

Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;

O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no item 17.10 deste Edital.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2021, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de Janeiro do próximo ano, sob pena de não faturamento.

A fatura apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do próximo mês, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

Para fins de faturamento dos procedimentos efetivamente utilizados pelos Municípios, e considerando a peculiaridade da natureza dos serviços, que envolverão não apenas a realização dos procedimentos, mas também a comprovação da efetivação da entrega do produto final, oriundo do procedimento, fica estabelecido que o prestador deverá apresentar juntamente com a guia de autorização de exames, além de cópia de identidade do paciente, e pedido, os recibos individualizados de comprovação de entrega dos elementos, próteses ou produtos relacionados ao atendimento, conforme calendário específico (no caso dos itens “prótese” e “óculos”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos do Edital de Chamamento Público nº 0xx/2022.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CISBAF, poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos

infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISBAF manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor do CISBAF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISBAF em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISBAF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º - O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento

satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do CISBAF em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Iguaçu/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2024



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO III

À Comissão de Licitação

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde, nos termos do Chamamento Público - CISBAF 0xx/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____

CNPJ: _____

TELEFONES: _____

EMAIL: _____

CNES: _____

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FAVORECIDO

A adesão ao chamamento público é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo IV-A e eventual Termo de Inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2024

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO III-A

CHAMAMENTO Nº002/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

DADOS DE AGENDAMENTO

NOME: _____

ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO (COMPLETO):

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

NOME DO PROFISSIONAL: _____

RG ORGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

REGISTRO PROFISSIONAL: _____

ÓRGÃO CONSELHO CLASSE/ESTADO: _____

ESPECIALIDADES: _____

CNS (CARTÃO NACIONAL DO SUS): _____

PROCEDIMENTOS

TABELA SUS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO IV

CHAMAMENTO Nº 002/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Cargo: _____ Cidade de Domicílio: _____

Estado de Domicílio: _____ email: _____

Telefone: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Conselho de classe profissional: _____

Número do Conselho de Classe Profissional: _____

Telefone: _____ Email: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Telefone: _____ Email: _____

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Telefone: _____ Email: _____

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2024

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO V

CHAMAMENTO Nº 002/2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____, através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr. (s), portador do CPF e inscrito no RG, na qualidade de proponente(s) DECLARA sob os fins de direito que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Nova Iguaçu, ____, _____ de 2024

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO Nº 002/2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com “x”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em _____ de _____ de 2024

_____ -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO VII

CHAMAMENTO Nº 002/2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

A empresa _____ DECLARA conhecer o edital de chamamento público nº 002/2024 e seus anexos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2024

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024



**TERMO DE REFERÊNCIA LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**

1.0 – DA UNIDADE REQUISITANTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

2.0 - RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Márcia Cristina Ribeiro Paula

3.0 - OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

Este Termo de Referência tem como objeto detalhar a necessidade do CISBAF para o Credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade de Laboratório de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citologia, para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS atendidos nos Municípios participantes do PROGRAMA MARQUE FÁCIL, a serem remunerados com base na tabela de preços do SUS (Sistema Único de Saúde)., discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) necessária ao atendimento de demandas reprimidas de diagnóstico na rede de saúde municipal, visando um atendimento humanizado e qualificado à população garantido mediante políticas sociais e econômicas com foco na redução do risco de doença e de outros agravos e garantia ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para prestação de serviços de exames de análises clínicas os laboratórios deverão ser enquadrados no tipo III, Laboratórios com equipamentos totalmente automatizados que necessitam de uma ínfima quantidade de reagentes e realizam rapidamente uma grande quantidade de exames, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

Os laboratórios deverão atender os indicadores preconizados na RDC nº. 302/2005 ou outra que venha substituí-la;

Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluído os equipamentos, o espaço físico e os recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender pacientes particulares, desde que garantidos os ofertados à contratante



Considerando que a saúde é um direito social e assim um direito fundamental (artigo 6º da CRFB/88);

Considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (artigo 196 da CRFB/88);

Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício." (artigo 2º da Lei nº. 8.080/90);

Considerando a possibilidade de participação, de forma complementar, da iniciativa privada no SUS;

Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde; (artigos 199, § 1º, da CRFB/88, e 4º, § 2º, e 24 a 26, da Lei nº. 8.080/90);

Considerando que o Programa Marque Fácil foi criado para ampliar o acesso aos procedimentos e consultas de média e alta complexidade;

Considerando que são objetivos do CISBAF prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados;

O presente termo visa o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios que aderirem ao Programa Marque Fácil na prestação de serviços relacionados com o fornecimento de resultados de exames laboratoriais, anatomia patológica e de Citologia a serem remunerados com base na tabela do Anexo II, necessária ao atendimento de demandas reprimidas de diagnóstico na rede de saúde municipal.

5.0 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores de referência do Ministério da Saúde na competência novembro/2023 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” (online), no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Alguns procedimentos podem ser complementados com Fator Regional, cuja Tabela é referendada em Reunião de Conselho de Municípios.



5.1. Apresentação da documentação da habilitação;

5.2 Realização de vistoria técnica.

O interesse do CISBAF para prestação de serviços de Média e Alta Complexidade de Laboratório de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citologia está apresentado **ANEXO II** em grupo, subgrupo e forma de organização do procedimento.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1- Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público deverão possuir capacidade instalada para prestação de serviços de Média e Alta Complexidade de Laboratório de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citologia, a serem remunerados conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;

6.2-Deverão apresentar Ofício informando que o laboratório se enquadra como tipo III;

6.3- Os exames somente poderão ser realizados com a GUIA DE ENCAMINHAMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que aderiu ao PROGRAMA MARQUE FACIL através do Sistema de Agendamento;

6.4- As coletas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 7h00m às 10h30m.

6.5 -A empresa contratada fica responsável pela entrega dos resultados dos exames de hematologia e bioquímica no prazo máximo de 24 horas na forma online e os resultados dos exames de imunologia, endocrinologia, microbiologia, hemostasia e demais dosagens sorológicas terão prazo de 72 horas para entrega na forma online.

Os resultados dos exames de Anatomia Patologica deverão ser máximo de acordo com descrito abaixo

Histologia – Peça Cirúrgica	15 dias úteis
Imuno-histoquímico, por anticorpo	5 dias úteis

6.6- Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso, avaliados pelos médicos da rede de saúde das Secretarias Municipais de Saúde que tenham aderido ao PROGRAMA MARQUE FACIL

6.8- O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após assinatura e publicação do Contrato.

6.7-A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta da agenda para o CISBAF, deverá ser informada através de um quadro descritivo. Este quantitativo sera ofertado obrigatoriamente via Sistema de Agendamento do Marque Fácil ou outro que venha a substituir;



6.8 - O período de oferta do serviço deve acompanhar o cronograma com as competências publicado pelo CISBAF, sendo de responsabilidade do prestador observados o intervalo entre a coleta do exame e a entrega do mesmo, entendendo que o pagamento estará vinculado a entrega.

6.9- A contratada deverá descrever conforme Anexo I a Relação de Profissionais que Compõem a Equipe Técnica do Laboratório.

6.10- A Contratada deverá ter CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado.

6.11- Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

6.12- Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

6.13- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

6.14- O prestador credenciado deverá ter cadastro no Sistema de Agendamento do Marque Fácil ou outro que venha a substituir, com seu perfil de Prestador, enviar para o CISBAF o preparo e ou orientações para todos os procedimentos credenciados, se houver, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo e ou orientações saiam impressas junto com a Guia de Agendamento do Marque Fácil.

6.15- Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no Sistema de Agendamento do Marque Fácil **em até 72 horas** por profissional indicado pelo Prestador a utilizar o sistema;

6.16- É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do Sistema de Agendamento do Marque Fácil ;

6.17- Exclusivamente a Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública;

6.18- É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

6.19- É vedada a cobrança de procedimento que não tenha sido realizado pela contratada.



6.20 - A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISBAF,

6.21- A composição de quadro de profissionais necessários para a execução dos procedimentos deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;

6.22- A Contratada ficará sujeita à Auditoria das respectivas Secretarias Municipais de Saúde que porventura realizem procedimentos no Prestador durante vigência do Contrato.

6.23-A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;

6.24-- É vedada a cobrança de procedimento que não tenha sido credenciado.

6.25– A Contratada deverá apresentar no mínimo uma certificação de Controle de Qualidade por órgão competente: Apresentar, no mínimo, 01 (um) Comprovante de Adesão em Programa de Qualidade dentre os abaixo relacionados:

- Programa de Eficiência de Laboratório Médico certificado pelo Controle de Qualidade de Laboratórios com contrato de exclusividade com a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – PELM-CONTROL LAB-SBPC;

- Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – PALCSBPC;

- Programa do Departamento de Inspeção de Qualidade da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – DICQ-SBAC;

- Certificado ISO 9002;

- Certificado pelo Instituto de Metrologia – INMETRO.

- Controle de Qualidade do PNCQ, fornecido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.

6.26- Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA

7.- DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS:

7.1 Todos os procedimentos estão discriminados no **ANEXO II**



8.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CISBAF:

8.1- Aos prestadores será fornecido treinamento pelo CISBAF para utilização do Sistema de Agendamento Marque Fácil, e demais sistemas que possam ser necessários para o correto andamento do trabalho.

8.2- Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.

8.3- Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato e cronograma.

8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.

9- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1- O prestador contratado deverá prestar atendimento aos usuários do SUS, residentes dos municípios que aderiram ao PROGRAMA MARQUE FÁCIL, agendados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde via Sistema de Agendamento vigente na sede do Laboratório;

9.2- O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a ser atendida, assim como equipamentos adequados a realização de cada exame;

9.3- O prestador contratado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos em arquivos próprios;

9.4- Quando alguma Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar acesso ao Prontuário Eletrônico, o prestador contratado deverá, obrigatoriamente, realizar o registro nesse instrumento;

9.5- A organização do fluxo de atendimento dos exames credenciados será repassado ao prestador pelo CISBAF após o término do processo de credenciamento e assinatura do contrato;

9.6- Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, conforme nível de complexidade para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer desses itens;

9.7- O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelo CISBAF ou Comissão designada para tal;

9.8- O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;



9.9-A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

9.10- Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a partir do momento de assinatura do contrato;

9.11-É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via Sistema de Agendamento Marque Fácil ou outro sistema que venho a substituí-lo;

9.12- O prestador poderá realizar o atendimento do usuário de acordo com o número máximo procedimentos agendados via Sistema de Agendamento Marque Fácil;

10- DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1- O pagamento será efetuado de acordo com cronograma publicado anualmente pelo CISBAF;

10.2- A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente na Guia de Encaminhamento do Programa Marque Fácil e recepção do paciente no sistema de Agendamento Marque Fácil. As Guias de Encaminhamento deverão ser entregues no Cisbaf de acordo com Cronograma específico e publicado pelo CISBAF contendo os seguintes documentos: cópia de documento de identificação do paciente e do cartão SUS, original do pedido do exame e a Guia de Encaminhamento assinada. A não assinatura do documento pelo paciente, que se dará sempre antes do início do procedimento, ou de seu responsável/acompanhante, bem como a não indicação dos dados, implicará no não pagamento do procedimento cobrado.

Nota: Caso o CISBAF venha a implantar outra metodologia de comprovação de atendimento (por exemplo identificação por reconhecimento facial) na vigência deste Termo de Referência, será informado aos credenciados e será digno de nota.

10.3- O pagamento será feito somente daqueles procedimentos agendados pela Secretaria de Saúde através do Sistema de Agendamento Marque Fácil e efetivamente realizados pela empresa credenciada.

Márcia Cristina Ribeiro Paula

Diretora Técnica

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° xx/2023

Empresa: _____ CNPJ: _____

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número Profissional (quando caso)	no Conselho for

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2022.

NOME: _____ CPF: _____
Cargo: _____ ASS.: _____

ANEXO II

Termo de Referência Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica

Grupo 02-Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 02- Diagnóstico em Laboratório Clínico Forma de Organização:

- 01-Exames Bioquímicos
- 02-Exames Hematológicos e Hemostasia
- 03-Exames Sorológicos e Imunológicos
- 04-Exames Coprológicos
- 05-Exames de Uroanálises
- 06- Exames Hormonais
- 07-Exames Toxicológicos e de Monitoração Terapêutica
- 08-Exames Microbiológicos
- 09-Exames em Outros Líquidos
- 10-Exames de Genética
- 11-Exames para Triagem Neonatal
- 12-Exames Imunohematológicos

Subgrupo 03-Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatológica Forma de Organização:

- 01 - Exames Citopatológicos
- 02-Exames Anatomopatológicos

Ministério da Saúde - MS							
Secretaria de Atenção à Saúde							
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS							
Competência:	nov/23						
Situação do Procedimento:	Publicado						
Consultar:	Todos						
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
Subgrupo:	02 - Diagnóstico em laboratório clínico						
Modalidade:	Ambulatorial						
Código	Nome	Serviço Classificação	Código Serviço	CBO	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68

202010180	DOSAGEM DE AMILASE	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68

202010317	DOSAGEM DE CREATININA	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 4,12
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 15,59	R\$ 0,00	R\$ 15,59
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68

				221205 Biomédico			
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 7,86	R\$ 0,00	R\$ 7,86
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,40	R\$ 0,00	R\$ 1,40
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010635	DOSAGEM DE SODIO	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 4,12

202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202010694	DOSAGEM DE UREIA	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 4,42	R\$ 15,48	R\$ 19,90
202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 6,55	R\$ 0,00	R\$ 6,55
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	145	001	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73

202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00
202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,85	R\$ 2,73	R\$ 5,58
202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 5,77	R\$ 0,00	R\$ 5,77
202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 7,61	R\$ 25,95	R\$ 33,56
202020207	DOSAGEM DE FATOR V	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 4,73	R\$ 50,21	R\$ 54,94
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 8,09	R\$ 52,79	R\$ 60,88
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 6,63	R\$ 23,03	R\$ 29,66

202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 15,00	R\$ 98,90	R\$ 113,90
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 18,91	R\$ 70,37	R\$ 89,28
202020258	DOSAGEM DE FATOR X	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 6,66	R\$ 70,58	R\$ 77,24
202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 9,11	R\$ 37,55	R\$ 46,66
202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 10,51	R\$ 83,57	R\$ 94,08
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 6,66	R\$ 55,52	R\$ 62,18
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 4,60	R\$ 0,00	R\$ 4,60
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53
202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 22,27	R\$ 25,00

202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 5,41	R\$ 21,78	R\$ 27,19
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020371	HEMATOCRITO	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
202020398	LEUCOGRAMA	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73

202020509	PROVA DO LAÇO	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 75,00	R\$ 0,00	R\$ 75,00
202020568	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 125,00
202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	145	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225185 Médico hematologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 110,00
202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00
202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00
202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00
202030040	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 65,00

202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 96,00	R\$ 406,80	R\$ 502,80
202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 9,25	R\$ 190,75	R\$ 200,00
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 15,06	R\$ 0,00	R\$ 15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 16,42	R\$ 0,00	R\$ 16,42
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16

202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 298,48	R\$ 0,00	R\$ 298,48
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55

202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,83	R\$ 2,75	R\$ 5,58
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00

202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 16,97	R\$ 0,00	R\$ 16,97
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 18,62	R\$ 37,17
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 46,21	R\$ 64,76
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 46,58	R\$ 63,74
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 62,75	R\$ 79,91
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 55,84	R\$ 73,00
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 12,58	R\$ 29,74
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55

202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 13,35	R\$ 0,00	R\$ 13,35
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALE-ROSE)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 4,10	R\$ 0,00	R\$ 4,10

202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 9,25	R\$ 5,62	R\$ 14,87
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 13,35	R\$ 0,00	R\$ 13,35
202031241	GENOTIPAGEM DO HIV	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 65,00
202031268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00
202031284	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 125,00

202031292	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	145	003	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 125,00
202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	145	003	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 3,04	R\$ 0,00	R\$ 3,04
202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	145	004	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	145	004	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	145	004	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	145	004	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	145	004	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	145	004	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	145	004	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,65	R\$ 3,55	R\$ 5,20
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	145	005	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70

202050025	CLEARANCE DE CREATININA	145	005	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202050041	CLEARANCE DE UREIA	145	005	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	145	005	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 12,54	R\$ 0,00	R\$ 12,54
202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 14,69	R\$ 0,00	R\$ 14,69
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 10,20	R\$ 51,15	R\$ 61,35
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 6,72	R\$ 0,00	R\$ 6,72
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 6,72	R\$ 49,06	R\$ 55,78
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 14,12	R\$ 0,00	R\$ 14,12

202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 11,53	R\$ 0,00	R\$ 11,53
202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 14,38	R\$ 0,00	R\$ 14,38
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 9,86	R\$ 0,00	R\$ 9,86
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 11,25	R\$ 27,76	R\$ 39,01
202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 11,71	R\$ 0,00	R\$ 11,71
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 10,15
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 11,55	R\$ 0,00	R\$ 11,55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 11,12	R\$ 26,05	R\$ 37,17
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 14,15	R\$ 0,00	R\$ 14,15

202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 15,35	R\$ 0,00	R\$ 15,35
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 7,85	R\$ 0,00	R\$ 7,85
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 10,21
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 7,89	R\$ 0,00	R\$ 7,89
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 8,97	R\$ 0,00	R\$ 8,97
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 8,96
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 10,17	R\$ 0,00	R\$ 10,17
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 43,13	R\$ 0,00	R\$ 43,13
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 10,22	R\$ 0,00	R\$ 10,22

202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 10,15
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 15,35	R\$ 0,00	R\$ 15,35
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 13,11	R\$ 27,78	R\$ 40,89
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 10,43	R\$ 0,00	R\$ 10,43
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 13,11	R\$ 0,00	R\$ 13,11
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 15,35	R\$ 0,00	R\$ 15,35
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 8,76	R\$ 0,00	R\$ 8,76
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 11,60	R\$ 0,00	R\$ 11,60
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 8,71	R\$ 0,00	R\$ 8,71

202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	145	006	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225315 Médico em medicina nuclear 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 8,43	R\$ 0,00	R\$ 8,43
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 13,13	R\$ 0,00	R\$ 13,13
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 13,48	R\$ 0,00	R\$ 13,48
202070140	DOSAGEM DE CADMIO	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 6,55	R\$ 0,00	R\$ 6,55
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 17,53	R\$ 0,00	R\$ 17,53
202070190	DOSAGEM DE COBRE	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 35,22	R\$ 0,00	R\$ 35,22
202070255	DOSAGEM DE LITIO	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25

202070352	DOSAGEM DE ZINCO	145	008	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
202080013	ANTIBIOGRAMA	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 4,98	R\$ 21,03	R\$ 26,01
202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 13,33	R\$ 0,00	R\$ 13,33
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 4,20	R\$ 0,00	R\$ 4,20
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 4,20	R\$ 0,00	R\$ 4,20
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 4,20	R\$ 0,00	R\$ 4,20
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 5,62	R\$ 0,00	R\$ 5,62
202080110	CULTURA PARA BAAR	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 5,63	R\$ 0,00	R\$ 5,63
202080153	HEMOCULTURA	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 11,49	R\$ 0,00	R\$ 11,49

202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	145	009	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 5,04	R\$ 0,00	R\$ 5,04
202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	145	009	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	145	009	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	145	012	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 5,50	R\$ 0,00	R\$ 5,50
202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	145	012	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00
202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	145	012	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 10,65	R\$ 0,00	R\$ 10,65
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	145	013	225185 Médico hematologista 223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,37	R\$ 5,32	R\$ 6,69
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	145	012	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	145	012	223415 Farmacêutico analista clínico 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial 221105 Biólogo 221205 Biomédico	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	120	001	225148 Médico anatomopatologista	R\$ 61,77	R\$ 111,23	R\$ 173,00

203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	120	001	223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 225148 Médico anatomopatologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 40,78	R\$ 79,22	R\$ 120,00
203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	120	001	221205 Biomédico 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223415 Farmacêutico analista clínico 225148 Médico anatomopatologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 131,52	R\$ 228,48	R\$ 360,00
203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	120	001	225148 Médico anatomopatologista 225305 Médico citopatologista	R\$ 45,83	R\$ 34,03	R\$ 79,86
203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	120	001	225148 Médico anatomopatologista 225305 Médico citopatologista	R\$ 61,77	R\$ 133,19	R\$ 194,96
203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	120	001	225148 Médico anatomopatologista	R\$ 40,78	R\$ 13,22	R\$ 54,00
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA- Registro no SISCOLO	120	002	221105 Biólogo 221205 Biomédico 223415 Farmacêutico analista clínico 225148 Médico anatomopatologista 225305 Médico citopatologista 225325 Médico patologista 225335 Médico patologista clínico / medicina laboratorial	R\$ 13,72	R\$ 17,64	R\$ 31,36